



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2020.

Autoria: Altir Antônio Peruzzo – Prefeito Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos e privados, realizados no município de Juína-MT, cujos promotores de eventos e congêneres possuam artistas externos contratados para sua grade de atrações, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Lei que tem como objeto: a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos e privados, realizados no município de Juína-MT, cujos promotores de eventos e congêneres possuam artistas externos contratados para sua grade de atrações, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme inciso V, artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são os requisitos para a elaboração de Projetos.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

II.III – Das Comissões Permanentes

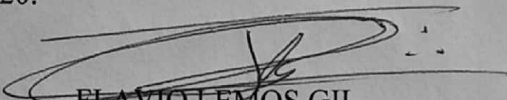
A proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade jurídica quanto aos requisitos formais, capacidade de propositura, e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto.

É o Parecer,

Juína, 24 de maio de 2.020.


FLAVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência